

APROVADO

Em 11 / 09 / 23

M. Zanatta
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº. 065/2023

DEFINE SITUAÇÃO COMO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR PRAZO DETERMINADO DE OPERÁRIO ESPECIALIZADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZAIRO RIBOLI, Prefeito Municipal de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor, em especial pelo inciso IX do art. 37, da Constituição Federal, leva a apreciação dos Edis o seguinte:

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Em conformidade com disposto nos artigos 231 a 235 da Lei Municipal nº 127, de 22 de agosto de 1990 e alterações, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais do Município de Vista Alegre, é declarada situação de excepcional interesse público, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo período de até 12 (doze) meses, prorrogáveis, até o máximo de vinte e quatro meses, profissional para desenvolver as atribuições de operário especializado, vinculado à Secretaria Municipal de Obras.

§ 1º As contratações de que trata a presente lei tem a finalidade específica de suprir as necessidades de profissionais para tal área.

§ 2º As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos e as obrigações previstos nos artigos 231 a 235 da Lei Municipal nº 127, de 22 de agosto de 1990 e alterações.

§ 3º As atribuições, as condições de trabalho e os requisitos para a contratação para o cargo/função, são as descritas no Anexo I da presente lei.

§ 4º As cargas horárias e os vencimentos dos contratados, será conforme demonstrado a seguir:

Função	Nº de Servidores	Carga Horária	Vencimento
Operário Especializado	02	40h	R\$1.156,34



§ 5º Além do vencimento o contratado fará jus às seguintes vantagens funcionais: horas extras na eventual extrapolação da carga horária diária e semanal, desde que previamente convocado pelo superior hierárquico; gratificação natalina proporcional ao período trabalhado; férias proporcionais acrescidas de um terço, indenizadas ao final do contrato; adicional de insalubridade nos termos da legislação e inscrição no Regime Geral de Previdência.

§ 6º O vencimento dos contratados será reajustado nas mesmas datas e nos mesmos índices concedidos aos servidores do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município de Vista Alegre.

Art. 2º A realização da contratação será precedida de processo simplificado de seleção.

Parágrafo único. A desistência, rescisão e/ou a dispensa justificada da contratação, objeto desta lei, serão supridas pela contratação dos suplentes do processo seletivo realizado e, caso não houver mais candidatos suplentes interessados, proceder-se-á na realização de novo processo seletivo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE – RS, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2023.


ZAIRO RIBOLI
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº. 065/2023

**Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores:**

Apraz-nos cumprimentá-lo prazerosamente, bem como aos demais Vereadores dessa Casa Legislativa, oportunidade em que estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe que, define situação como de excepcional interesse público e autoriza a contratação temporária por prazo determinado de operário especializado, para a Secretaria Municipal de Obras.

A contratação por tempo determinado com base no inciso IX do artigo 37 da constituição federal em razão de excepcional interesse público, se justifica pela necessidade advinda da configuração de situações que exijam atendimento imediato, de modo a evitar risco ou dano iminente ao interesse da coletividade pela inexecução de algum serviço cometido a Administração Pública.

A contratação emergencial de 02 operários especializados, se dá em razão de que o contrato do antigo servidor deu-se por encerrado seu prazo, visto isso o município opta por fazer novo processo seletivo, sendo uma das formas legais de contratação para este cargo, sendo que é de suma importância tal cargo para a secretaria de obras.

Diante de todo o exposto, espera-se a aprovação unânime do Projeto de Lei ora encaminhado, na forma regimental.

Vista Alegre – RS, 25 de agosto de 2023.

Atenciosamente,



ZAIRO RIBOLI
Prefeito Municipal

ANEXO I

Cargo/função: Operário Especializado

SÍNTESE DOS DEVERES: Realizar trabalhos braçais que exijam alguma especialização.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Conduzir ao local de trabalho equipamentos técnicos; executar tarefas auxiliares, tais como: fabricação e colocação de cabos em ferramenta, montagem e desmontagem de motores, máquinas e caldeiras; confecção e consertos de capas e estofamentos; operar entre outras, máquinas de pequeno porte, serras, cortador de grama, máquinas de fabricar telas de arame e similares; acender forjas; auxiliar serviços de jardinagem; cuidar de árvores frutíferas; lavar, lubrificar e abastecer veículos e motores; limpar estátuas e monumentos; vulcanizar e recauchutar pneus e câmaras; abastecer máquinas; auxiliar na preparação de asfalto; manejar instrumentos agrícolas; executar serviços de lavoura (plantio, colheita, preparo ao terreno, adubações, pulverizações, etc.); aplicar inseticidas e fungicidas; zelar pelo funcionamento e limpeza de equipamentos utilizados ou em uso; executar tarefas afins.

